

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3098400420210608155537

Processo 0829855-47.2020.8.23.0010 - (200 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 10435 - Acidente de Trânsito

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)
--------------------	------------------------	--------	---------------	------------------

Vínculos (0)

Realces



Realçar Movimentos

Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência

Ocultar Movimentos:

Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros



Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor

Sequencial(Intervalo): ao Data do Movimento(Período): à

Descrição:

50 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 50

500 por pág.

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE			
50	08/06/2021 15:55:37	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (05/05/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
50.1 Arquivo: Petição		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2770306PETICAINTERLOCUTORIA01.pdf	Público
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
49	17/05/2021 00:01:37	(Pelo advogado/curador/defensor de MARCIA REGINA RIBEIRO) em 17/05/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 45) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (05/05/2021) e ao evento de expedição seq. 47.	SISTEMA CNJ
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
48	15/05/2021 22:11:31	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 17/05/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 45) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (05/05/2021) e ao evento de expedição seq. 46.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
47	05/05/2021 15:36:47	Para advogados/curador/defensor de MARCIA REGINA RIBEIRO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 45) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (05/05/2021)	Marques Leandro Pereira da Silva Analista Judiciário
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
46	05/05/2021 15:36:47	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 45) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (05/05/2021)	Marques Leandro Pereira da Silva Analista Judiciário
45	05/05/2021 15:01:49	JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO	PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO Magistrado
44	04/05/2021 21:51:21	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08298554720208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCA REGINA RIBEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais. Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado improcedente, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 2 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR